

# Estudos Interdisciplinares em Ciências Humanas

Vol. 10



Periodicojs  
EDITORA ACADÊMICA



## **Equipe Editorial**

Abas Rezaey

Izabel Ferreira de Miranda

Ana Maria Brandão

Leides Barroso Azevedo Moura

Fernado Ribeiro Bessa

Luiz Fernando Bessa

Filipe Lins dos Santos

Manuel Carlos Silva

Flor de María Sánchez Aguirre

Renísia Cristina Garcia Filice

Isabel Menacho Vargas

Rosana Boullosa

## **Projeto Gráfico, editoração e capa**

Editora Acadêmica Periodicojs

### **Idioma**

Português

### **Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

E82 Estudos Interdisciplinares em Ciências Humanas - volume 10. / Filipe Lins dos Santos.  
(Editor) – João Pessoa: Periodicojs editora, 2023.

E-book: il. color.

E-book, no formato ePub e PDF.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-6010-038-1

1. Estudos interdisciplinares. 2. Ciências Humanas. I. Santos, Filipe Lins dos. II.  
Título

CDD 001.3072

Elaborada por Dayse de França Barbosa CRB 15-553

Índice para catálogo sistemático:

1. Ciências Humanas: pesquisa 001.3072

**Obra sem financiamento de órgão público ou privado**

**Os trabalhos publicados foram submetidos a revisão e avaliação por pares (duplo cego), com respectivas cartas de aceite no sistema da editora.**

**A obra é fruto de estudos e pesquisas da seção de Estudos Interdisciplinares em Ciências Humanas da Coleção de livros Humanas em Perspectiva**



**Filipe Lins dos Santos  
Presidente e Editor Sênior da Periodicojs**

CNPJ: 39.865.437/0001-23

Rua Josias Lopes Braga, n. 437, Bancários, João Pessoa - PB - Brasil  
website: [www.periodicojs.com.br](http://www.periodicojs.com.br)  
instagram: @periodicojs



## Capítulo



### **A APLICABILIDADE DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS NA MANUTENÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO MU- NICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN**



**A APLICABILIDADE DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS NA MANUTENÇÃO  
DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO  
OESTE/RN**

**THE APPLICABILITY OF MUNICIPAL TAXES IN THE MAINTENANCE  
OF PUBLIC POLICIES IN THE MUNICIPALITY OF SÃO FRANCISCO DO  
OESTE/RN**

Nina Rachel de Oliveira<sup>1</sup>

Maria Regidiana da Conceição<sup>2</sup>

Gigliola Edézia Diógenes de Freitas Chaves<sup>3</sup>

Francisca Joseanny Maia e Oliveira<sup>4</sup>

Arthur César Barbosa Nunes<sup>5</sup>

Francisco Cleiton da Silva Paiva<sup>6</sup>

Marcos Vinycius Targino de Brito<sup>7</sup>

Ana Paula Miranda de Oliveira<sup>8</sup>

Francisco José Curioso de Oliveira<sup>9</sup>

Rodrigo Moreira Alves de Carvalho<sup>10</sup>

---

1 Bacharela em Administração, MBA em Gestão Fiscal e Tributária – CUUAD

2 Mestra em Planejamento e Dinâmicas Territoriais – PLANDITES/UERN, Advogada. Professora da Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar- FACEP

3 Advogada. Professora da Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar- FACEP

4 Engenheira. Dr. Em Agronomia

5 Especialista em Microbiologia e parasitologia. diretor financeiro FAPERN

6 Advogado. Mestre

7 Advogado. Especialista em Previdenciário e Prática e Previdenciária

8 Advogada. Especialista em Direito Empresarial

9 Advogado. Especialista em: Direito Penal e Processo Penal

10 Advogado. Especialista em Direito Tributário



**Resumo:** O presente estudo aborda a compreensão dos tributos municipais como obrigações para arrecadar recursos destinados ao financiamento das atividades governamentais, visando o desenvolvimento econômico e social dos municípios. O foco da pesquisa recai sobre o município de São Francisco do Oeste/RN e sua eficácia na aplicação dos tributos para a manutenção das políticas públicas locais. A metodologia adotada envolveu pesquisa bibliográfica, descritiva e exploratória, com coleta de informações tributárias junto à Secretaria Municipal de Finanças, Orçamento e Tributação. A principal indagação do estudo é centrada na seguinte questão: Como o município de São Francisco do Oeste/RN desempenha a função social dos tributos, utilizando sua aplicação para a manutenção das políticas públicas municipais? A análise revelou os tributos estabelecidos no Código Tributário Municipal (LC 212/2017) e identificou o tributo de maior relevância na arrecadação tributária do município durante o exercício de 2023. Conclui-se que a melhoria na arrecadação das receitas próprias não se resume apenas ao aumento dos valores arrecadados. É crucial, mediante planejamento e ações de conscientização, ampliar a base de aplicação dos tributos para uma distribuição mais abrangente e efetiva dentro do município. Visando garantir que a arrecadação tributária municipal seja não apenas um meio de obtenção de recursos, mas uma ferramenta e um aliado indispensável para alcançar os objetivos estabelecidos pelos municípios no contexto do desenvolvimento econômico e social.

**Palavras-chave:** Tributação. Impostos. Arrecadação.

**Abstract:** The present study delves into the comprehension of municipal taxes as obligations to generate resources intended for financing government activities, with a focus on fostering economic and social development within municipalities. The research centers on the municipality of São Francisco do Oeste/RN, examining its efficacy in applying taxes to support local public policies. The adopted methodology encompasses bibliographical, descriptive, and exploratory research, involving the collection of tax information from the Municipal Department of Finance, Budget, and Taxation. The primary inquiry of the study revolves around the following question: How does the municipality of São



Francisco do Oeste/RN fulfill the social function of taxes by utilizing them to sustain municipal public policies? The analysis reveals the taxes established in the Municipal Tax Code (LC 212/2017) and identifies the most significant tax in the municipality's tax collection during the 2023 fiscal year. It is concluded that enhancing the collection of own revenues goes beyond merely increasing the amounts collected. Crucially, through planning and awareness-raising actions, there is a need to broaden the tax application base for a more comprehensive and effective distribution within the municipality. This aims to ensure that municipal tax collection is not merely a means of obtaining resources but serves as a tool and an indispensable ally in achieving the objectives set by municipalities in the context of economic and social development.

**Keywords:** Taxation. Taxes. Collection.

## INTRODUÇÃO

Entende-se por tributos, obrigações impostas pelo Estado às pessoas físicas e jurídicas com a finalidade de arrecadar recursos para financiar as atividades governamentais para o desenvolvimento econômico e social do país (Sabbag, 2019).

Segundo a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, existem três tipos principais de tributos: impostos, taxas e contribuições de melhoria. Os impostos são cobrados sobre renda, propriedade, produção, importação e exportação de bens e serviços. As taxas são cobradas pelo uso de serviços públicos específicos, como emissão de documentos e licenças. As contribuições de melhoria são cobradas quando há valorização imobiliária resultante de obras públicas (Brasil, 1988).

Em relação ao poder de tributar dos municípios, com a instituição da Constituição Federal de 1988, estes passaram a ter mais autonomia política, financeira e administrativa, com isso veio a responsabilidade de instituir tributos, além de gerir os recursos arrecadados da melhor forma possível em prol no crescimento do município (Oliveira, 2016). Ainda segundo Oliveira (2016), muitos municí-



pios de pequeno porte possuem dificuldades em assimilar tamanha responsabilidade, é essencial que seja desenvolvido novas técnicas que os auxiliem na arrecadação e na gestão dos recursos próprios, para que dependam cada vez menos do que é repassado pelos estados e União.

Desta maneira os dados aqui expostos buscam responder a seguinte problemática: como o município de São Francisco do Oeste/RN desempenha a função social dos tributos através de sua aplicação para a manutenção das políticas públicas municipais?

Este trabalho possui como objetivo geral investigar como o município de São Francisco do Oeste/RN desempenha a função social dos tributos através de sua aplicação para a manutenção das políticas públicas municipais. Tem ainda como objetivos específicos, revisar a conceituação dos tributos municipais; analisar os principais tributos arrecadados pela Secretaria de Tributação do município de São Francisco do Oeste; e conhecer a aplicabilidade dos tributos no município de São Francisco do Oeste/RN.

O presente estudo se justifica na necessidade de se compreender a gestão tributária municipal e seu impacto direto na comunidade local. É crucial para garantir recursos próprios e reduzir a dependência de repasses estaduais e federais, preservando a autonomia municipal. Além disso, a pesquisa contribui para a compreensão do sistema tributário municipal no contexto acadêmico, beneficiando estudantes e pesquisadores da administração pública. Ao trazer à luz a legislação tributária, este estudo oferece à sociedade percepções valiosas sobre o destino do dinheiro arrecadado, uma vez que a falta de esclarecimento por parte da população sobre a tributação municipal, leva pessoas a pensarem de forma equivocada que é errado arrecadar tributos. Esse estudo também oferece conhecimentos práticos para gestores públicos e profissionais municipais, pois ao entender as políticas fiscais locais, eles podem tomar decisões informadas sobre a tributação municipal, contribuindo assim para o desenvolvimento social das comunidades locais.

Este estudo envolveu uma pesquisa aplicada com o objetivo de expandir o conhecimento sobre o tema. As informações fundamentais foram abordadas qualitativamente, enquanto os objetivos da pesquisa foram descritivos e exploratórios. Em termos de metodologia, o estudo abrangeu pesquisa



bibliográfica, coleta de dados em campo, empregando questionários como instrumentos de coleta de informações.

## **REFERENCIAL TEÓRICO**

### **Tributos**

No que se refere a tributo, o Código Tributário Nacional em seu art. 3º descreve que “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada” (Brasil, 1966). Assim, o tributo é uma exigência do Estado, uma forma de prestações não contratuais, previamente definida por lei como forma da população contribuir para o custeio das despesas públicas em moeda corrente ou por meio de pagamento de bens ou serviços.

Como se pode extrair do texto normativo em análise, Sabbag (2019) especifica tributo como sendo prestação: a) pecuniária, pois constitui a obrigação de prestar dinheiro ao estado, salvo em situações em que a lei permite outra forma de pagamento; b) compulsória pois independe da vontade do particular; c) diversa de sanção, ou seja, não é multa, uma vez que a multa é a reação pecuniária de um comportamento devido que não foi realizado; d) instituída por meio de lei, um pré-requisito para a validade do tributo é que exista uma lei anterior a ele que o defina; e, e) cobrada por lançamento, é o ato documental que comprova a exigibilidade do tributo, garantindo sua cobrança. A CF/88 atribui à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o poder de tributar, conforme o art. 145º.

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas (Brasil, 1988, art. 145)



Com o advento da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 14, estabelece-se as normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e a efetiva arrecadação dos tributos de responsabilidade de cada ente federado, a não arrecadação dos tributos pode acarretar problemas para o ente sob pena de renúncia de receita (Brasil, 2000). A Lei de Responsabilidade Fiscal representa uma importante ferramenta para assegurar a responsabilidade na gestão fiscal e para manter o equilíbrio financeiro dos entes federativos no Brasil. Seu cumprimento contribui para a prevenção de crises econômicas e para a promoção de uma administração pública mais transparente e sustentável.

Cabe ressaltar, de acordo com Godoy (2014), que existem vários dispositivos legais, dentre eles o Código Tributário Nacional e a Constituição Federal, que de certa forma obrigam os municípios a possuírem uma legislação tributária eficiente e fiscalizadora que atinjam suas necessidades.

### **Espécies tributárias**

Conforme determina o art. 5º do Código Tributário Nacional, existem três espécies tributárias; “os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria”. Já os art. 148º e 195º da Constituição Federal adicionam ao rol existência de outras duas figuras que, de acordo com a definição de tributo, se encaixam como espécie tributária, sendo elas empréstimos compulsórios e as contribuições sociais. De acordo com o que é exposto na Constituição Federal (Brasil, 1988, art. 148º; 195º):

Art. 148 A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:

I - para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;

II - no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no art. 150, III, “b”.

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das



seguintes contribuições sociais:

A menção supracitada pelo Código Tributário Nacional há apenas três espécies tributárias, faz transluzir a ideia da teoria tripartida. Ainda se ver de forma didática a teoria clássica ou bipartida, que separava os tributos em apenas duas espécies: tributos vinculados a uma atuação estatal e tributos não vinculados. Seguindo esse pensamento Alexandre (2019) determina que tributos vinculados são aqueles em que a cobrança está vinculada a uma atividade estatal, como por exemplo as taxas, já os tributos não vinculados, sua cobrança não está ligada a nenhuma atividade específica por parte do Estado voltados para o contribuinte passivo, como por exemplo os impostos.

De acordo com Fernandes (2019), os adeptos a teoria tripartite são aqueles que consideram apenas a incidência do fato gerador do tributo é vinculada ou não vinculada a uma atividade estatal. Já os adeptos a teoria quinpartite ou pentapartite baseiam-se na distribuição dos tributos em cinco espécies: impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e as contribuições.

Tendo como partida que tributo é o gênero e que possui várias espécies, é importante a realização de uma análise de cada uma delas, nesse sentido, este trabalho analisa as três espécies tributárias de competência municipal, descritas segundo o Código Tributário Nacional.

O Código Tributário Nacional (Brasil, 1966, art. 16º) define imposto como “o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.” Sendo assim, uma das principais características do imposto é ser independente de atividade relacionada ao fato gerador, sendo assim, uma ação executada pelo próprio contribuinte, desassociado da vontade dele.

No que se refere a competência tributária, os impostos podem ser devidos pelos estados e distrito federal, conforme o art.155, CF, sendo responsáveis por instituir, dentre os impostos, o Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor (IPVA) e Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), e também pelos municípios de acordo com o art. 156, CF, para estes, cabem instituir o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITIV) e



Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), Por fim, tem-se ainda os impostos de competência da União a luz do art. 153, CF, sendo estes divididos em instituídos e não instituídos. (Brasil, 1988).

Diferente do imposto, taxa é uma espécie de tributo cujo o fato gerador advém de uma contraprestação estatal. O amparo jurídico para a cobrança da taxa se encontra no Código Tributário Nacional, Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966:

Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição (BRASIL, 1966).

Para Sabbag (2019) a taxa é um tributo vinculado à ação do Estado, de forma atrelada à atividade pública, e não ao particular. Dessa forma, as taxas são tributos vinculados a uma contraprestação direta, assim carecem de uma atuação estatal em ligação ao contribuinte e o seu valor deverá se restringe ao custo do serviço prestado.

Segundo Silva (2017), o contribuinte paga a taxa uma vez que houve a prestação do serviço por parte do Estado através de serviços públicos. O autor ainda destaca uma ressalva da Constituição Federal; em que a taxa não pode possuir a base de cálculo própria de impostos.

Outra modalidade de espécie tributária é a contribuição de melhoria, como exemplificada no art. 145, III, da Constituição Federal: “III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas”. A contribuição de melhoria é um tipo de tributo previsto na Constituição Federal brasileira, ela é de competência dos municípios e tem como objetivo financiar obras públicas que resultem em valorização imobiliária. Assim, contribuição de melhoria é a forma do estado recuperar o que foi gasto em uma obra pública, que de certo modo gerou a valorização de imóveis nas proximidades, gerando assim o fato gerador do tributo para os beneficiários.

As contribuições de melhoria também estão regulamentadas pela Lei 5.172, de 25 de outubro



de 1966, no dispositivo 81 do CTN (Brasil, 1966):

Art. 81. A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

A contribuição de melhoria é devida pelos proprietários de imóveis beneficiados direta ou indiretamente por melhorias realizadas pelo poder público, tais como pavimentação de ruas, instalação de rede de esgoto, construção de praças, entre outras. O tributo tem como base de cálculo a valorização que essas obras geram nos imóveis (Brasil, 1966). Consoante ao CTN, Alexandre (2019) ressalva que a contribuição de melhoria ter por fato gerador a valorização imobiliária e não a realização da obra.

### **Tributos de competência municipal**

O poder de tributar dos municípios é uma das competências instituídas pela Constituição Federal, assim os municípios têm a autonomia para instituir e arrecadar impostos, taxas e contribuições de melhorias, sempre respeitando o que é estabelecido pela legislação. (Brasil, 1988).

Constituição Federal (Brasil, 1988, art. 158º) estabelece que compete aos municípios instituir impostos sobre:

- I - propriedade predial e territorial urbana;
- II - transmissão “intervivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;
- III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.



Dessa forma, os municípios possuem a competência tributária de instituir apenas esses impostos, ou seja, não pode instituir outros, além desses, o município pode cobrar taxas e contribuições de melhoria, de acordo com o que é instituído em lei no art. 145 da CF/88, porém esses possuem competência comum entre os entes federados, não sendo exclusivos dos municípios.

### **Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN)**

O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é um imposto de competência municipal que incide sobre a prestação de serviços. O ISSQN ou simplesmente ISS, possui grande relevância para os municípios brasileiros, se aplica a profissionais autônomos ou empresas que realizam prestação de serviços., pois caracteriza uma das principais fontes de arrecadação tributária municipal.

Segundo o Art. 156, III, da carta magna de 1988 (Brasil, 1988), “Compete aos Municípios instituir impostos sobre: (...) III – serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar (...)” Ou seja, O ISS compreende os serviços de qualquer natureza que não sejam competência do Estado ou da União.

Tem-se por fato gerador do Imposto Sobre Serviços a prestação de serviços constantes da lista anexa à Lei Complementar no 116/03, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador (Brasil, 2003). O que faz nascer a obrigação tributária de pagar o imposto é a prestação de serviço, qualquer que seja sua denominação.

A Lei Complementar 116/2003 é quem norteia o ISSQN e dispõe uma lista de serviços onde os quais o imposto deve incidir. Como já supracitado, fato gerador do referido imposto é a prestação do serviço e sua base de cálculo é o valor desse serviço, sendo o contribuinte o prestador do serviço. Sua alíquota está prevista na LC 116/2003 variando entre 2% e 5% sobre a base de cálculo (Brasil, 2003). Essa variação é de acordo com o tipo de serviço. O governo municipal tem autonomia para legislar sobre o ISSQN, norteado pela constituição Federal e decide, através de sua legislação própria, as condições específicas relativas às alíquotas de cada tipo de serviço incidente sobre o tributo.



## **Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU)**

De acordo com CTN (Brasil, 1966, art. 32º), o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) é um imposto de competência dos municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana. O fato gerador do IPTU é a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do município.

A regulamentação específica do Imposto Predial e Territorial Urbano pode ser encontrada nos artigos 32 a 34 do CTN, que abordam os conceitos e as regras gerais relacionadas ao imposto. No entanto, a legislação municipal é responsável por estabelecer as alíquotas, as formas de lançamento, as bases de cálculo e outras disposições específicas do IPTU (Brasil, 1966, art. 32º). É o mesmo considerado como um imposto sobre o patrimônio recaído sobre a propriedade imobiliária, sua função é fiscal, tendo como seu principal objetivo a obtenção de recursos financeiros para os municípios.

Apossa-se do sentido de que para se definir zona urbana se obedece ao necessário da existência de melhoramentos, pelo menos dois dos a seguir citados: meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais; abastecimento de água; sistema de esgotos sanitários; rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar; escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado como disposto no art. 32 do CTN. (Brasil, 1966, art. 32º).

A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel, valor semelhante a avaliação de mercado, sabendo que esse valor se encontra defasado, por que a administração pública municipal nem sempre se move com rapidez e eficiência para acompanhar o valor do mercado imobiliário. (Brasil, 1966). No tocante a alíquota, não se averigua a existência de nenhum dispositivo legal ou constitucional que fixe limites para estabelecer alíquotas, podendo o IPTU ser progressivo nos limites da lei municipal, por exemplo, municípios vizinhos, podem apresentar o valor de alíquotas diferentes ao fazerem o recolhimento do mesmo tributo, o IPTU.



## **Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos (ITIV)**

Previsto na Constituição Federal que é de competência dos municípios instituírem impostos sobre “Transmissão intervivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição”. (Brasil, art. 156º, § 2º).

O ITIV que noutro tempo pertencia aos Estados e ao Distrito Federal, foi transferido aos Municípios pela Constituição Federal de 1988, também previsto nos artigos 35º a 42º do CTN, na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Não se incluem nesse imposto as transmissões oriundas de doações ou heranças, que ficaram a critério do estadual (Brasil, 1966).

Para Paulsen, (2012, p. 188) “A transmissão intervivos é a transferência do direito de uma pessoa a outra por força de um negócio jurídico. Não se confunde com a aquisição originária da propriedade, que se não se sujeita à incidência deste imposto porque não implica transmissão”.

A função do imposto sobre a transmissão de bens imóveis é fiscal, assim como o IPTU, seu objetivo é a arrecadação de recursos financeiros para os municípios. O CTN Lei nº 5.172/1966, em seu art. 35 (Brasil, 1966) estabelece que o fato gerador do tributo em questão é:

- I - a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, como definidos na lei civil;
- II - a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;
- III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos I e II.

O imposto deve cair de um modo exclusivo sobre as transmissões de bens e imóveis em que há ônus entre pessoas vivas, tendo em vista que a transmissão através de causas mortis e doação ficaram a cargo dos Estados. Tem como base de cálculo o valor venal dos bens transmitidos e direitos transmitidos, gerando assim uma semelhança do o IPTU anteriormente citado.



## **Taxas**

O Código Tributário Nacional, Lei 5.172/1966 ressalva que as taxas são espécies vinculadas a atividade estatal, podendo ser criadas por todas as esferas federativas das seguintes formas: taxas pelo poder de polícia, e taxas de serviços.

As taxas pelo poder de polícia decorrem a partir do exercício regular do poder de polícia, ou seja, da fiscalização, como no caso da licença de alvará de funcionamento de certos estabelecimentos. Conforme descreve o art. 78 do Código Tributário Nacional (Brasil,1966):

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

As taxas de serviço decorrem a partir da utilização efetiva do serviço prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Conforme exposto no art. 79 do Código Tributário Nacional (Brasil,1966):

Art. 79. Os serviços públicos a que se refere o art. 77 consideram-se:

I - utilizados pelo contribuinte:

- a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;
- b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;

II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidades públicas;

III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.



### **Contribuição de melhoria**

Como já supracitado, a contribuições de melhoria está prevista na Constituição Federal (BRASIL, 1988 art. 145º, III) e no Código Tributário Nacional (BRASIL, 1966, arts. 81º e 82º). Segundo Paulsen (2012, p. 23):

Realizada obra pública que implique particular enriquecimento de determinados contribuintes, podem estes ser chamados ao seu custeio em função de tal situação peculiar que os distingue. Efetivamente, havendo benefício direto para algumas pessoas, é razoável que o seu custeio não se dê por toda a sociedade igualmente, mas, especialmente, por aqueles a quem a obra aproveite.

Dessa forma por meio desta contribuição o Estado, busca recuperar a riqueza adquirida por um só cidadão decorrente da valorização do imóvel, uma vez que a obra pública seguida de valorização que dá sustentação ao fato gerador deste tributo.

### **Legislação Tributária municipal**

Os tributos municipais são de magnífica importância para os municípios, pois através de sua arrecadação, os gestores podem investir na melhoria da cidade beneficiando todos os cidadãos. A prefeitura tem autonomia para fazer a cobrança desses tributos e, para isso, encarrega-se de todas as atividades operacionais e organizacionais do seu gerenciamento e administração. Costa (2020) afirma a importância de os municípios criarem sua autonomia financeira, visando garantir o crescimento econômico local e a manutenção dos serviços essenciais prestados à população.

Em meio às complexidades da administração pública, o estabelecimento de normas claras e abrangentes para a gestão tributária municipal emerge como uma necessidade crucial. Nesse contexto, a promulgação de um Código Tributário Municipal é peça fundamental para que o município melhore o desempenho na arrecadação.



Seguindo os preceitos instituídos na Constituição Federal de 1988, o município de São Francisco do Oeste, no Rio Grande do Norte, viu sua estrutura tributária consolidada pela Lei Complementar N° 212/2017, promulgada em 29 de setembro de 2017 e estabelece em seu art. 2º os seguintes tributos:

I – Impostos:

- a) IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
- b) ITIV – Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;
- c) ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, não compreendidos no art. 155, II, da Constituição Federal, definidos em lei complementar;

II – Taxas em razão do exercício do poder de polícia:

- a) Taxa de Licença de Atividade Econômica;
- b) Taxa de Licença de Obras e de Parcelamento do Solo Urbano;
- c) Taxa de Licença de Publicidade;
- d) Taxa de Registro, Acompanhamento e Fiscalização das Concessões de Direitos de Pesquisa e Exploração de Recursos Minerais;

III – Contribuições:

- a) Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública;

Portanto, é válido salientar que a efetiva cobrança dos tributos municipais constitui uma das principais atribuições da gestão pública municipal, uma vez que, é essencial para o município a obtenção de recursos advindos da arrecadação de tributos próprios, para manter a ordem e para atingir os objetivos sociais.

A importância do Código Tributário Municipal reside na sua capacidade de organizar e disciplinar as relações fiscais entre o poder público municipal e os contribuintes. Este instrumento legal não apenas define as obrigações tributárias, mas também estabelece os procedimentos para a cobrança, fiscalização e arrecadação de impostos, taxas e contribuições municipais. Assim, a existência de um código tributário bem estruturado promove a segurança jurídica, reduzindo possíveis conflitos e



litígios entre o fisco e os contribuintes.

## **PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

### **Classificação da pesquisa**

Para a caracterização do presente trabalho, foi realizada uma pesquisa aplicada com dados obtidos da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste sobre os tributos municipais, junto a Secretaria Municipal de Finanças, Orçamento e Tributação. Uma pesquisa aplicada de acordo Markoni e Lakatos (2003), busca solucionar problemas, se utilizando de métodos e tecnologias já existentes.

A pesquisa enquadra-se como qualitativa, Prodanov e Freitas (2013) definem que a pesquisa qualitativa busca analisar as informações de forma subjetiva afim de compreender e interpretar os significados que não podem ser expostos através de números.

Quanto aos objetivos, a pesquisa classifica-se como exploratória e descritiva, Severino (2007) define a pesquisa exploratória como aquela em que o pesquisador busca explorar determinado tema ou problema afim de servir de base para novos estudos. Já para (Gil, 2010, p. 29) “as pesquisas descritivas têm como objetivo a descrição das características de determinada população”

Em relação aos procedimentos técnicos, a pesquisa se classifica como bibliográfica, levantamento de dados e pesquisa de campo. Essa pesquisa enquadra-se como bibliográfica pois para o desenvolvimento da fundamentação teórica deste trabalho utilizou-se de pesquisas em materiais já publicados como livros e artigos científicos, Para Prodanov e Freitas, (2013) a pesquisa bibliográfica é feita a partir de um material que já foi publicado.

A pesquisa de campo, (Fonseca, 2017) a define como sendo aquela em que se utiliza da coleta de dados junto a pessoas. A pesquisa de levantamento de dados, de acordo com Prodanov e Freitas (2013) envolve o estudo do comportamento de uma determinada população através do contato direto.

### **Contextualização geográfica e econômica do local da pesquisa**



São Francisco do Oeste é um município brasileiro no interior do Rio Grande do Norte, situado na mesorregião do Oeste Potiguar e microrregião Pau dos Ferros, acerca de 389 km de distância da capital do estado, Natal. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a estimativa de população no censo de 2022 era de 4.161 habitantes.



Figura 1 - Mapa de São Francisco do Oeste/RN



Fonte: familysearch (2023)

Em São Francisco do Oeste, o comércio, o serviço público e as micro e pequenas empresas são as principais fontes de trabalho do município. Em 2022, segundo o IBGE, o Produto Interno Bruto (PIB) do município de São Francisco do Oeste era de R\$ 50.660,55 mil, dos quais 14.550,39 mil do setor terciário, R\$ 3.185,24 mil do setor secundário, R\$ 2.454,92 mil de impostos sobre produtos líquidos de subsídios a preços correntes e R\$ 2.157,31 mil do setor primário. O PIB per capita era de R\$ 11.906,12.

### **Instrumento de coleta de dados, universo e amostra**

Para obter os dados da pesquisa foi realizado um questionário junto ao secretário de finanças e tributação “[...] o questionário é o método de coletar dados no campo, de interagir com o campo composto por uma série ordenada de questões a respeito de variáveis e situações que o pesquisador deseja investigar” (Vergara, 2009, p. 39), contendo questões abertas para a obtenção de informações mais ricas para análise.

## **Análise de dados**

Assim que coletados os dados, os dados foram analisados e apresentados em tabelas, quadros ou imagens para discussão dos resultados e verificação dos objetivos, levando em consideração que as respostas coletadas foram analisadas de forma subjetivas. O tratamento dos dados foi feito através do software Microsoft Word.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Nesse trabalho fez-se uma pesquisa na Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN, mais precisamente na Secretaria Municipal de Finanças, Orçamento e Tributação, analisou-se o trabalho dos fiscais, identificando quais são as ferramentas utilizadas pelos mesmos na aplicação e execução da legislação tributária, pertinente ao processo fiscalizatório. E dessa forma, atender aos objetivos almejados na presente pesquisa.

Atualmente trabalham na secretaria de tributação do município, 3 pessoas, sendo estas os responsáveis pela maioria das tarefas vinculadas a fiscalização municipal, uma vez que a secretaria ainda não dispõe de auditores fiscais. O principal meio de utilização para o levantamento de dados e execução dos trabalhos realizados na Secretaria de Tributação é o sistema Tributos Municipais Inteligentes – (TMI), que garante uma maior eficiência e eficácia na gestão dos tributos arrecadados criando um fácil acesso as informações por parte dos contribuintes.

Para envio de documentos de arrecadação municipal, a secretaria dispõe de funcionários da prefeitura para a entrega direta no endereço dos contribuintes, como a entrega dos carnês de IPTU. Os contribuintes também têm acesso para procurar a secretaria para a emissão de seus boletos.

O levantamento de dados para realização do recolhimento de impostos foi realizado em acordo com o a Lei Municipal Complementar nº 212/2017, de 29 setembro de 2017, sempre realizado perante o planejamento anual para a previsão de receitas para o ano seguinte.



Quando questionado sobre os tributos mais arrecadados no município, o Diretor do Departamento de Arrecadação Tributária Municipal mencionou em consonância com o disposto na Lei Municipal Complementar nº 212/2017, já supracitada que, institui os impostos cobrados pelo município: Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), Imposto Sobre a Transição Inter Vivos (ITIV) e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN). Sendo o ISSQN o imposto mais arrecadado no município, conforme o portal da transparência do município.

A taxa exercida em razão do poder de polícia mais arrecadada pela secretaria municipal de Tributação é a Taxa de Licença de Atividade Econômica. O CTM, em seu Art. 47, estabelece que a Taxa de Licença de Atividade Econômica é aplicada em decorrência das atividades em que a administração pública, no exercício regular do poder de polícia, busca fiscalizar todos os estabelecimentos operando no território municipal. Essa taxa é exigida de estabelecimentos comerciais, industriais, profissionais autônomos, de prestação de serviço e similares, independentemente de serem de caráter permanente, eventual ou transitório. Conseqüentemente, nenhum imóvel pode ser ocupado ou utilizado para fins não residenciais sem a prévia emissão, pela prefeitura, da licença correspondente, a fim de evitar qualquer situação irregular.

Em concordância com as respostas sobre os tributos municipais mais arrecadados, foi feita uma busca no Portal da Transparência do município de São Francisco do Oeste/RN. Aqui serão apresentadas as informações do exercício 2023.



Tabela 1- Detalhamento da previsão e arrecadação das receitas no Portal da Transparência de São Francisco do Oeste/RN.

<b>Tributos</b>	<b>Previsão</b>	<b>Arrecadação</b>	<b>Percentual</b>
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.	R\$ 100.000,00	R\$ 16.542,73	16,54%
Impostos sobre Transmissão “Inter Vivos”	R\$ 65.000,00	R\$ 2.860,00	4,40%
Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza	R\$ 209.000,00	R\$ 106.837,00	51,12%
Taxas	R\$ 70.000,00	R\$ 15.475,66	22,11%

Fonte: Desenvolvido e adaptado pela autora da pesquisa (2023).

Durante o período de janeiro a novembro de 2023, o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) em São Francisco do Oeste, lançado em junho de 2023, estava previsto para atingir R\$ 100.000,00. Até o momento, a arrecadação efetiva alcançou o montante de R\$ 16.542,73, representando um percentual de realização de 16,54%. Vale ressaltar que o processo de arrecadação do IPTU 2023 ainda está em andamento, e os números refletem o período até novembro do mesmo ano.

Os Impostos sobre Transmissão “Inter Vivos” (ITIV), foram previstos para atingir R\$ 65.000,00. Até o momento, a arrecadação efetiva alcançou o montante de R\$ 2.860,00, representando um percentual de realização de 4,40%.

Durante o período de janeiro a novembro de 2023, os Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), foram projetados para atingir R\$ 209.000,00. Até o momento, a arrecadação efetiva alcançou o montante de R\$ 106.837,00, representando um percentual de realização de 51,12%. Importante ressaltar que este imposto no momento é o que mais contribui para a arrecadação do município, destacando seu papel crucial nas finanças locais.

As Taxas cobradas no município, foram previstas para atingir R\$ 70.000,00. Contudo, a arre-

cadação efetiva até o momento alcançou R\$ 15.475,66, representando um percentual de realização de 22,11%. Esses números oferecem uma visão do desempenho das taxas durante o período mencionado.

Para atingir o segundo objetivo específico, partiu-se para uma análise dos principais tributos arrecadados pela Secretaria de Tributação do município de São Francisco do Oeste, em primeiro momento, em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) conforme estabelecido pela Lei Complementar (LC) 212/2017 em seus Art. 35º, 39º e 40º, a base de cálculo para o imposto é o preço do serviço. Isso significa que o valor do imposto a ser pago está diretamente relacionado ao montante cobrado pelo serviço prestado. A alíquota do ISSQN estabelecida pela legislação do município é em 5% (cinco por cento), essa porcentagem representa a parte do preço do serviço que será destinada ao pagamento do imposto. É válido salientar que acordo com a LC 116/2023 a alíquota do ISSQN pode variar entre 2% e 5% sobre a base de cálculo (BRASIL, 2003).

O prazo estabelecido para o recolhimento do ISSQN devido pelo contribuinte ou pelo responsável que efetuou o recolhimento na fonte é até o dia 10 de cada mês. Isso se refere aos fatos geradores ocorridos no mês imediatamente anterior, indicando que o imposto deve ser pago mensalmente e dentro do prazo estipulado.

Em relação ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), a Lei Complementar 212/2017, conforme estabelecido em seu Art. 3º, define que o fato gerador desse imposto é a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, conforme definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

A base de cálculo para o IPTU é o valor venal do imóvel. No contexto do Art. 11, a lei determina que a base de cálculo específica para o imposto é de 0,8% para terreno e 0,5% para construção. Para efetuar o cálculo do valor venal do imóvel, foi criada uma planta genérica de valores, constituída por meio da Lei Municipal 225/2018, que inseriu fatores de correção para fins de cálculo do valor venal predial e territorial.

No que concerne ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos, a base de cálculo desse imposto é o valor venal do imóvel, apurado para fins de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).



Consoante o código municipal, a prefeitura recolhe 2% do valor do imóvel como taxa para o ITIV para determinar o montante do imposto a ser recolhido pela municipalidade.

Para atender o terceiro objetivo específico, cujo foco foi conhecer a aplicabilidade dos tributos arrecadados pela secretaria tributação, foi feita uma pesquisa na Secretaria de Finanças, Orçamento e Tributação do município de São Francisco do Oeste, local este, detentor dos dados referentes aos investimentos feitos no município com a arrecadação própria.

Conforme o respondente, os tributos municipais arrecadados são previstos no orçamento geral do município e utilizados em despesas correntes, como a manutenção de equipamentos públicos e principalmente investimentos em infraestrutura, como, por exemplo, a pavimentação de ruas.

A resposta obtida, apesar de não estar em sua totalidade demonstrando o que cada setor do município obteve de recurso próprio para a execução de determinados serviços, traz amparo que estes impostos arrecadados pela secretaria de tributação, são efetivamente investidos nas diversas áreas existentes na esfera municipal.

Os fatores que contribuíram para a melhoria da arrecadação, estão relacionados, em grande parte, à implementação de políticas de conscientização social. A disseminação de informações sobre os tributos tem desempenhado um papel crucial, promovendo um maior entendimento e comprometimento por parte da população em relação ao pagamento de impostos. Nesse contexto, a prefeitura tem buscado ativamente aplicar estratégias de conscientização social para esclarecer a comunidade sobre a importância dos tributos e seu impacto nos serviços públicos.

Apesar de se ter uma perspectiva positiva em relação ao aumento na arrecadação de impostos, é crucial ressaltar alguns pontos para garantir um crescimento constante, tanto em termos de qualidade quanto de quantidade. O entrevistado destacou que aumentar a receita municipal é vital por diversas razões. Primeiramente, manter o cadastro imobiliário atualizado é essencial para assegurar que o município esteja arrecadando o valor adequado do imposto predial. Em segundo lugar, incentivar o desenvolvimento econômico local representa uma estratégia eficaz para atrair investimentos e, por conseguinte, impulsionar a arrecadação municipal. Por fim, a intensificação da fiscalização para

combater a sonegação de impostos é fundamental. A sonegação prejudica a arrecadação do município e compromete a oferta de serviços públicos à população, tornando essencial reforçar os esforços de fiscalização.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

São Francisco do Oeste, por ser um pequeno município, seus gestores nunca buscaram implantar uma fiscalização tributária eficiente, uma vez que consoante com outros pequenos municípios, a cobrança de tributos a população é vista como causa de desgaste político entre os agentes municipais, e com base no exposto neste trabalho, pode-se afirmar que a arrecadação dos tributos gera um aumento significativo na receita tributária do município, uma vez que esse valor pode ser utilizado em qualquer área do município a fim de atender o interesse coletivo da população.

No presente trabalho foi realizado a conceituação de tributos municipais, bem como explicado os conceitos dos principais impostos de esfera municipal, que são: Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITIV) e Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) mencionados em Lei Complementar Nº 212/2017.

Observou-se que a prefeitura municipal de São Francisco do Oeste por meio da Secretaria Municipal de Finanças, Orçamento e Tributação, busca através da legislação vigente melhorar o recolhimento dos tributos municipais. Porém, verificou-se mediante uma análise que em relação à previsão e arrecadação dos tributos para o exercício de 2023 há uma certa quebra de ciclo contínuo de arrecadação de alguns tributos, levando consideração o valor previsto para o ano de 2023 e o que foi efetivamente arrecadado até o momento atual. O que se pode relacionar ao fato da Lei Complementar Nº 212/2017 ter pouco tempo de existência, dessa forma é comum que os contribuintes não estejam familiarizados com a importância do pagamento dos tributos e a forma com que o valor arrecadado contribui para o desenvolvimento municipal.

Foram apresentadas ações da gestão responsável pela fiscalização, que visam melhorar o



índice de arrecadação dos tributos, logo identificou-se uma preocupação em implementar políticas de conscientização fiscal e social a fim de ensinar aos munícipes suas obrigações tributárias em prol da gestão pública para construir uma cidade com maior qualidade de vida, desde a melhoria da infraestrutura até o investimento em educação e saúde, cada tributo pago pelos contribuintes é um passo em direção a um município mais próspero e autônomo para o desenvolvimento de suas atividades.

No que tange a aplicabilidade dos tributos municipais pode-se identificar que o município de São Francisco do Oeste assume um compromisso tangível com o progresso e a qualidade de vida dos cidadãos, tendo em vista que a arrecadação dos tributos é direcionada para a manutenção de equipamentos públicos e infraestrutura, assegurando que os espaços comuns estejam sempre em condições ideais para o usufruto de todos.

Diante o analisado, pode-se concluir que melhorar a arrecadação das receitas próprias do município não é apenas aumentar o valor arrecadado, mas sim, diante planejamento e ações de conscientização, ampliar a base de aplicação dos tributos, para que assim a distribuição das receitas seja mais ampla e efetiva dentro do município.

Por fim, sugere-se, uma nova pesquisa a partir deste trabalho, na intenção de investigar a aplicabilidade dos tributos municipais, sob um novo ponto de vista: a percepção dos cidadãos do município de São Francisco do Oeste sobre a destinação dos impostos municipais.

## **REFERÊNCIAS**

ALEXANDRE, Ricardo. Direito Tributário. 13. ed. rev., atual. e ampl. Salvador: Ed. JusPodivm, 2019.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 30 mar. 2023.

BRASIL, Presidência da República. Código Tributário Nacional. Lei Nº 5.172, Brasília, DF, 1966.



Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172.htm). Acesso em 18 mai. 2023.

BRASIL. [Norma Base ISS (2003)]. Lei Complementar nº 116 de 31 de Julho de 2003. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp116.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp116.htm). Acesso: 22 jun. 2023.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm). Acesso: 22 jun. 2023.

COSTA, Vitória Rayane Laurentino. Uma proposta de modelo de monitoramento do ISS para o Município de Caucaia. 2020. 44f. Dissertação (Mestrado em Economia de Empresas) - Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade - FEAAC, Programa de Economia Profissional - PEP, Universidade Federal do Ceará - UFC, Fortaleza (CE), 2020. Disponível em: <http://repositorio.ufc.br/handle/riufc/55972>. Acesso: 19 out. 2023.

FERNANDES, Bianca Alves. O princípio da capacidade contributiva e sua aplicação às espécies tributárias. 2019. 62 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2019. Disponível em: <<https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/27874>>. Acesso em: 23 de mai. de 2023.

FONSECA, João. José. Saraiva. da; MORAES, Adílio. Moreira. de. Metodologia da Pesquisa Científica. 1. ed. Sobral, 2017. cap. 1, p. 20-29. Disponível em: [https://dirin.s3.amazonaws.com/drive\\_materias/1649850285.pdf](https://dirin.s3.amazonaws.com/drive_materias/1649850285.pdf) Acesso em: 18 mai 2023.

GIL, Antônio. Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GODOY, Edilson Pereira de, 1965 - A improbidade administrativa por omissão no sistema tributário municipal: o caso de base de cálculo do IPTU. Dissertação (mestrado) - Universidade de Ribeirão Preto, UNAERP, Direitos Coletivos. Ribeirão Preto, 2014. Disponível em: <https://www.unaerp.br/documentos/1518-edilson-pereira-de-godoy/file> Acesso em 27 jun. 2023.

LAKATOS, Eva. Maria; MARCONI, Marina. de Andrade. Fundamentos de metodologia científica. 5. Ed. São Paulo: Atlas, 2003.



LUCK, Alan Saldanha. A classificação dos tributos e as teorias bipartite, tripartite, quadripartite e pentapartite. Âmbito jurídico, Goiás, 01 de outubro de 2009. Disponível em: < [https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-tributario/a-classificacao-dos-tributos-e-as-teorias-bipartite-tripartite-quadripartite-e-pentapartite/#\\_ftn2](https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-tributario/a-classificacao-dos-tributos-e-as-teorias-bipartite-tripartite-quadripartite-e-pentapartite/#_ftn2)>. Acesso em: 23 de maio de 2023.

OLIVEIRA, José Wátilla Ferreira de. Análise do comportamento da receita tributária no município de Redenção: um estudo do caso. 2016. 52 f. TCC (Graduação) - Curso de Administração Pública, Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira, Redenção, 2016. Disponível em: [repositorio.unilab.edu.br/jspui/handle/123456789/514](https://repositorio.unilab.edu.br/jspui/handle/123456789/514). Acesso em 30 jun. 2023.

PAULSEN, Leandro. Curso de Direito Tributário. 4ª edição, São Paulo, Livraria do Advogado Editora, 2012.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. Prefeitura de São Francisco do Oeste. Disponível em: [https://transparencia.e-publica.net/epublica-portal/#/sao\\_francisco\\_oeste/portal#](https://transparencia.e-publica.net/epublica-portal/#/sao_francisco_oeste/portal#). Acesso em: 18 nov. 2023.

PRODANOV, Cleber. Cristiano.; FREITAS, Ernani. Cesar. Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed. Novo Hamburgo/RS: Universidade FEEVALE, 2013. p. 51-71.

SABBAG, Eduardo. Manual de Direito Tributário 11ª edição, São Paulo, Editora Saraiva, 2019.

SÃO FRANCISCO DO OESTE. Lei Complementar nº 212 de 29 de setembro de 2017. Atualiza o Código Tributário Municipal. Disponível em: <https://saofranciscodoeste.rn.gov.br/leis.php?id=67>. Acesso em: 26 jun. 2023.

SÃO FRANCISCO DO OESTE. Lei Complementar nº 225 de 26 de junho de 2018. Atualiza o Código Tributário Municipal. Disponível em: <https://saofranciscodoeste.rn.gov.br/leis.php?id=134>. Acesso em: 27 jun. 2023.

SEVERINO, Antônio. Joaquim. Metodologia do trabalho científico. 23. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

SILVA, José Eduardo da Rocha. A percepção da população sobre a aplicabilidade dos tributos no



âmbito municipal: o caso de Sumé, estado da Paraíba. 2017. 39f. (Trabalho de Conclusão de Curso – Artigo), Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido, Universidade Federal de Campina Grande, Sumé – Paraíba – Brasil, 2017. disponível em: <http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/jspui/handle/riufcg/4717>. Acesso em 20 de jun. de 2023.

VERGARA, Sylvia Constant. Métodos e pesquisa em Administração. 3. Ed. São Paulo: Atlas, 2008.

